Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 005/76

Altera os níveis de vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Os níveis de vencimentos constantes da Tabela A, referentes aos Cargos Isolados de Provimento Efetivo, de que trata a Lei nº 494, de 26/08/71, passam a ser os seguintes; e a partir de 1º de março de 1976:

Padrão	Vencimentos
A	600,00
B	670,00
C	720,00
D	940,00
E	1.000,00
F	1.050,00
G	1.110,00
H	1.240,00
I	1.370,00
J	1.450,00
K	1.560,00
L	1.630,00
M	1.700,00
N	2.000,00
O	2.210,00

Art. 2º - Os níve s de vencimentos mensais atribuidos aos Cargos de Provimento em Comissão, de que trata a Tabela B do anexo II da Lei 494/71, passam a ser os seguintes:

SÍMBOLO	VENCIMENTOS
CC -01	2,210,00
CC-02	2.000,00
CC -03	1.700,00

Art. 3º - Fica reajustada em 30%(trinta por cento) a Tabela C, constante do anexo III da Lei 494, referente às Funções Gratificadas.*

Art. 4º - Ficam reajustados em 30%(trinta por cento) os proventos de aposentadorias e às pensões pagas pelo Municipio.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder , a partir de 1º de Maio de 1976, um novo reajuste, até o limite de vinte por cento(20%), sobre os níveis estabelecidos nos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da presente Lei, independente de nova providência Legislativa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1976 , revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 03 de maio de 1976

Registrado

Cacilda Kuss Marins
Presidente

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Of. nº 094/76.-

Lapa, 12 de abril de 1976

Senhora Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V.Exª, para apreciação e posterior aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 04/76, acompanhado da necessária justificativa.

Se dentro do prazo de 45 dias, a contar da data do recebimento deste ofício, este Projeto não for solucionado por esse Legislativo, será o mesmo aprovado de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 62, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná.

Ao ensejo, apresento a V.Exª os meus protestos de estima e distinta consideração.

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CACILDA KUSS MARINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 04/76

Senhora Presidente:

Tendo em vista os novos níveis salárias instituidos pelo Governo Federal aos funcionários públicos da União, faz-se necessário reajustar os vencimentos dos servidores municipais, motivo porque a presente Lei é submetida à aprovação dessa Colenda Câmara, esperando-se sua aprovação, como está redigida por ser a forma que melhor consulta os interessados da administração pública municipal.

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões competentes para, na ordem em que forem, emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões, em 12/04/76.

Cavalcanti Kruss Marcon
Presidente

Parecer da Comissão de Legislação e Justiça

O projeto de Lei nº 04/76, está revestido das formalidades legais.

Opinamos pela sua aprovação.

Sala, 26/04/76

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Parecer da Comissão Orçamento Finanças e Tomada de Contas:

Nada em contrário a aprovação do Projeto 4/76, pois há necessidade imperiosa do reajuste dos funcionários da municipalidade

É o parecer

Câmara Municipal 26/04/76

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 04/76

Altera os níveis de vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Os níveis de vencimentos constantes da Tabela A, referentes aos Cargos Isolados de Provimento Efetivo, de que trata a Lei nº 494, de 26/08/71, passam a ser os seguintes; e a partir de 1º de março de 1976:

Padrão	Vencimentos
A	600,00
B	670,00
C	720,00
D	940,00
E	1.000,00
F	1.050,00
G	1.110,00
H	1.240,00
I	1.370,00
J	1.450,00
K	1.560,00
L	1.630,00
M	1.700,00
N	2.000,00
O	2.210,00

Art. 2º - Os níveis de vencimentos mensais atribuidos aos Cargos de Provimento em Comissão, de que trata a Tabela B do anexo II da Lei 494/71, passam a ser os seguintes:

SÍMBOLO	VENCIMENTOS
CC-01	2.210,00
CC-02	2.000,00
CC-03	1.700,00

Art. 3º - Fica reajustada em 30% (trinta por cento) a Tabela C, constante do anexo III da Lei 494, referente às Funções Gratificadas.

Art. 4º - Ficam reajustados em 30% (trinta por cento) os proventos de aposentadorias e às pensões pagas pelo Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de abril de 1976.-

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

Exma. Sra. CACILDA KUSS MARINS
M.D. Presidente da Câmara Municipal da Lapa

Sra. Presidente:

Os vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, apresentam a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 04/76, de autoria do Poder Executivo:

"Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, a partir de 1º de maio de 1976, um novo reajuste, até o limite de vinte por cento (20%), sôbre os níveis estabelecidos nos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da presente Lei, independente de nova providência legislativa."

O Art.5º do referido Projeto de Lei, passará a ser precedido pelo ordinal "6º".

Sala das Sessões, em 03 de maio de 1976